

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
FACULDADE DE LINGUAGEM, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADAS
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

LUCAS JOAQUIM RUBINHO VAZ

EFETIVIDADE DA VACINAÇÃO NO BRASIL PÓS-PANDEMIA DA COVID-19

PONTES E LACERDA

2024

LUCAS JOAQUIM RUBINHO VAZ

EFETIVIDADE DA VACINAÇÃO NO BRASIL PÓS-PANDEMIA DA COVID-19

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à
Coordenação do Curso de Graduação em Direito da
Universidade do Estado de Mato Grosso, como parte
das exigências para obtenção do título de BACHAREL
EM DIREITO.

Orientador: Prof. Esp. Irio Gonçalves Boraschi.

PONTES E LACERDA

2024

FOLHA DE APROVAÇÃO

LUCAS JOAQUIM RUBINHO VAZ

EFETIVIDADE DA VACINAÇÃO NO BRASIL PÓS-PANDEMIA DA COVID-19

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, como parte das exigências para obtenção do título de BACHAREL EM DIREITO.

Pontes e Lacerda, 19 de junho de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Irio Gonçalves Boraschi, orientador.
UNEMAT – Pontes e Lacerda

Profa. Ma. Laudicéia Fagundes Teixeira, avaliadora.
UNEMAT – Pontes e Lacerda

Profa. Ma. Sara de Araújo Pessoa, avaliadora.
UNEMAT – Pontes e Lacerda

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Amasilio, Marilza e minha irmã Maisa a quem devo cada passo da minha história e que oferecem todo o alicerce que precisei para alcançar meus objetivos. Saibam que nada que conquisto é só meu: é sempre nosso. Obrigado por cada incentivo e também pelos momentos em que me fizeram refletir sobre os caminhos a serem tomados.

Agradeço ao meu amor, Emanuelle Moreira, que demonstrou mais uma vez a mulher incrível que é me oferecendo incentivo nos momentos em que precisei ficar horas escrevendo, onde esteve a me auxiliar em tudo que foi preciso, essa conquista também é sua. Que essa seja a primeira etapa que abrirá as portas para inúmeros desafios à frente.

Além da mulher incrível me deu a oportunidade de ter um filho, que espero ansiosamente conhecê-lo e construir nossa família.

Agradeço aos meus sogros, Tedson Martins e Alexandra Moreira, pelas boas conversas, conselhos, por sempre estarem ao meu lado mesmo quando tudo pareceu difícil.

Agradeço aos meus amigos, em especial Erick Roberth pelo companheirismo durante a graduação, acredito que a faculdade tenha deixado nossa amizade ainda mais forte, também agradeço pelo apoio em outras jornadas da vida.

Agradeço aos professores e professoras da UNEMAT com os quais tive a oportunidade de aprender e ver uma nova forma de enxergar o direito.

Agradeço ao meu orientador Irio, por ter aceitado conduzir este trabalho comigo, pela paciência e disponibilidade em me ajudar com as dúvidas que tive durante a monografia sempre que possível.

Por fim, agradeço a Deus, por estar vivo, poder apresentar esse trabalho com calma e clareza para encerrar esse ciclo de graduação que rendeu muitos aprendizados.

RESUMO

O Estado brasileiro possui desafios pós-pandemia da Covid-19 para aumentar as taxas de coberturas vacinais. Alguns desses desafios são pautados em acontecimentos históricos como a Revolta da Vacina em 1904. Aspectos contrários à efetividade da vacinação no Brasil pós Covid-19 podem ser resolvidos a partir da análise histórica dos motivos que geraram a revolta da vacina, para que isso não ocorra atualmente. A diminuição do interesse da população em se vacinar parte de notícias falsas contrárias à vacinação. Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é estudar as taxas de diminuição das pessoas vacinadas, entender quais são os motivos para baixa da cobertura vacinal e traçar estratégias para tornar a vacinação efetiva no país. Para tanto, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, ao ser estudado diversos artigos sobre o tema. No trabalho também possui a análise de julgados do STF, que são os casos das ADIs n.º 6.586 e 6.587, que falam sobre a obrigatoriedade de vacinação no Brasil, ao trazer arcabouço argumentativo na pesquisa. Também foi feita a coleta de dados estatísticos a fim de entender a realidade atual sobre a vacinação no Brasil para que sejam traçadas estratégias discutidas ao longo do trabalho que promovam efetividade na imunização dos cidadãos. No desenvolver do trabalho as discussões e resultados foram pautadas em aspectos necessários para vacinação em massa dos cidadãos, quais são: Conscientização que vacinar é um ato de amor à vida, consequências da não vacinação, público-alvo que precisa de maior atenção e obrigatoriedade da vacinação, sob pena de restrição de direitos dos cidadãos que se recusarem a vacinar. Por fim, há um caminho ideal: Seguir as regulamentações de vacinação, formuladas por profissionais da saúde e evidências científicas que comprovam que vacinar é o melhor caminho para ter acesso à saúde. Assim, ao ver que o país possui garantias constitucionais em prol a vacinação os direitos coletivos não podem ser prejudicados em detrimento dos individuais.

Palavras-chave: Covid-19, Vacina, Obrigatoriedade e Políticas públicas.

ABSTRACT

EFFECTIVENESS OF VACCINATION IN BRAZIL POST-COVID-19 PANDEMIC.

The Brazilian State has challenges post-Covid-19 pandemic to increase vaccination coverage rates. Some of these challenges are based on historical events such as the Vaccine Revolt in 1904. Aspects contrary to the effectiveness of vaccination in Brazil after Covid-19 can be resolved based on the historical analysis of the reasons that generated the vaccine revolt, so that this does not happen at the moment. The population's decreased interest in getting vaccinated is due to fake news against vaccination. In this sense, the objective of this research is to study the reduction rates of vaccinated people, understand the reasons for low vaccination coverage and outline strategies to make vaccination effective in the country. To this end, bibliographical research was used, studying several articles on the topic. The work also includes an analysis of STF judgments, which are the cases of ADIs No. 6,586 and 6,587, which talk about mandatory vaccination in Brazil, providing an argumentative framework in the research. Statistical data was also collected in order to understand the current reality regarding vaccination in Brazil so that strategies can be outlined throughout the work that promote effectiveness in the immunization of citizens. In developing the work, discussions and results were based on aspects necessary for mass vaccination of citizens, which are: Awareness that vaccinating is an act of love for life, consequences of not vaccinating, target audience that needs greater attention and mandatory vaccination, under penalty of restricting the rights of citizens who refuse to be vaccinated. Finally, there is an ideal path: Follow vaccination regulations, formulated by health professionals and scientific evidence that proves that vaccination is the best way to access healthcare. Therefore, seeing that the country has constitutional guarantees in favor of vaccination, collective rights cannot be harmed to the detriment of individual ones.

Keywords: Covid-19, Vaccine, Mandatory and Public Policies

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – Cobertura Total de Imunização no Brasil (2012 – 2021).....	16
Ilustração 2 – Coberturas Vacinais por Tipo de Vacina e Grupo Alvo (2015 – 2020).....	17
Ilustração 3 – Retomada das Coberturas Vacinais no Brasil (2023 – 2024).....	18
Ilustração 4 – Doses Aplicadas da Vacina HPV (2014-2022).....	19
Ilustração 5 – Cobertura Vacinal da Poliomelite no Brasil no Ano de 2017	29
Ilustração 6 – Vacinação Ajudou a Reduzir os Casos de Caxumba, Sarampo e Rubéola no mundo..... 1980 – 2017.....	30

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 ASPECTOS SOBRE A VACINAÇÃO NO BRASIL	12
2.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA SOBRE A VACINAÇÃO NO BRASIL	12
2.2 ABORDAGEM DA PANDEMIA DA COVID 19 NO BRASIL – VACINAÇÃO EM MASSA.....	14
2.3 DADOS ACERCA DA VACINAÇÃO NO BRASIL ANTES E DEPOIS DA COVID 19	16
3 DIREITO À VACINA, COMPULSORIEDADE X DIREITO DE ESCOLHA.....	21
3.1 – ANÁLISES SOBRE LEIS E JULGADOS DO STF REFERENTES AO TEMA.....	21
3.2 A VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA NA PERSPECTIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	25
4 CONSEQUENCIAS DA DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS QUE VACINAM E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA QUE A TAXA DE VACINAÇÃO POSSA AUMENTAR	28
4.1 PÚBLICOS ALVO QUE PRECISAM DE MAIS ATENÇÃO NA COBERTURA DE VACINAÇÃO	30
4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS QUE AUXILIAM NA CRESCENTE DA COBERTURA VACINAL	33
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS.....	38

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho faz uma breve contextualização histórica dos aspectos da vacinação no Brasil, partindo do surgimento dos imunizantes, ao passar por acontecimentos que repercutiram na confiança do cidadão, decisões do judiciário e políticas públicas de conscientização, para que seja atingida à imunização em massa.

Desse modo, há perspectiva de compreender dados sobre a taxa de vacinação no Brasil antes e após a Covid-19. A partir da análise de dados e gráficos explica-se o motivo do número de pessoas que vacinam ter decaído.

Assim, para falar sobre a efetividade da vacinação é preciso entender sobre as leis que a norteiam no Brasil. Foram apresentadas questões sobre saúde pública e direito a escolha de vacinar, conseqüentemente, deu-se ênfase no que a diminuição do número de vacinados pode gerar a saúde pública, e o que poderia ser feito para conscientizar que a vacinação é ato de viver.

Este trabalho possui como fonte principal a pesquisa bibliográfica, a pauta na análise de livros e artigos científicos, pois, esses componentes são um rico acervo sobre o assunto. Para Cervo e Bervian (1996, p 48), esse tipo de pesquisa tem a intenção de explicar problemas por meio de referências teóricas publicadas em documentos. Assim é enaltecido que a pesquisa bibliográfica busca compreender as contribuições culturais ou científicas existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

Nessa vertente, para a pesquisa é essencial minuciosa revisão literária, a fim de que a monografia aborde pensamentos que alavanquem o estudo sobre a vacinação. É importante o uso de dados dos institutos de pesquisa, pois geram maior confiabilidade nos dados que mostram a realidade sobre a queda da vacinação de pessoas no Brasil devido a Covid 19.

Com isso, a pesquisa sobre a efetividade da vacinação é pautada pelas perguntas: O método de Vacinação no Brasil é efetivo? A Covid 19 impactou para a diminuição no número de pessoas que vacinam? O que fazer para conscientizar os cidadãos a voltarem a se vacinar?

Objetiva-se, com os questionamentos, representar qual impacto a Covid-19 trouxe para vacinação nacional. O intuito não é criticar a ciência, mas compreender quais os fatores que levam os cidadãos não possuírem o desejo de se imunizarem

de inúmeras doenças. A propaganda anti-vacina, no período durante e pós-pandemia, foi tão intensa que mudou a mentalidade de parte da população. O medo sobre a vacinação toma conta da população que preferiria não imunizar. Nesse aspecto, para Couto, Barbierie e Matos (2021), o que se discute não são as vantagens ou desvantagens da vacinação.

No cenário brasileiro, diariamente há debates a respeito das medidas de saúde pública construídas na linha tênue da autonomia e normas de Estado, ao divergir entre a liberdade do indivíduo e pensamentos sociais. Religião, política, catástrofes e revoltas fazem com que a população conteste a metodologia de vacinação implementada. Alguns indivíduos chegam à conclusão de que o Estado pode querer a morte das pessoas, com isso, os cidadãos afastam-se das comprovações científicas convertidas em vacinas.

A monografia está organizada da seguinte forma: O primeiro capítulo apresenta breves aspectos históricos sobre a vacinação no Brasil, bem como analisa dados e gráficos que comprovam a diminuição das pessoas que vacinam, por fim, apresenta pequena abordagem a respeito da pandemia causada pela Covid-19. Entender os impactos negativos sobre a vacinação causados pela pandemia é parte fundamental do trabalho acadêmico.

O segundo tópico traz aspectos constitucionais sobre o direito a vacinação. Os aspectos constitucionais tem a finalidade de entender o direito que os brasileiros possuem em vacinar, bem como verificar se deve haver compulsoriedade sobre a vacinação, com a análise de julgados do STF sobre o tema. Após verificar quais devem ser os impactos na possibilidade de adotar medidas que obriguem a vacinação em massa.

Já o último capítulo, elenca as consequências da diminuição do número de pessoas que se vacinam, explica o que pode acontecer caso o número de vacinados regreda mais. Para contornar esse problema de saúde pública, com o objetivo de evitar um grande número de doenças, é elaborado guia de conscientização, com a análise de público alvo que precisa aumentar a taxa de vacinação e políticas públicas que podem ser melhoradas para que as pessoas possam entender que vacinar é preciso.

2 ASPECTOS SOBRE A VACINAÇÃO NO BRASIL

2.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA SOBRE A VACINAÇÃO NO BRASIL

A história acerca da vacinação no Brasil inicia-se no final do século XIX. Começa este ideal ser implantado de acordo com a necessidade da população, na medida em que as enfermidades apareciam. O pensamento sobre imunização a partir das vacinas ganhou força com a morte em massa decorrente de doenças fora do nosso controle. (LOPES; POLIDO, 2007).

Na perspectiva histórica, são inúmeras as polêmicas sobre quem trouxe as vacinas para o Brasil. Há um documento, manuscrito, chamado “Por uma história da vacina no Brasil”, elaborado por Joaquim Norberto de Souza Silva, historiador, médico e escritor e Joaquim Manoel de Macedo, em 1859, onde relata que a vacinação no Brasil começou por meados de 1804.

Naquela época, o intuito da vacinação era controlar doenças entre os povos indígenas. Ocorre que, em tempos de império, as vacinas não possuíam muita importância, em vista que os imigrantes não importavam com a morte dos povos nativos, conforme o próprio manuscrito “por uma história da vacina no Brasil”, de Joaquim Manoel de Macedo, elaborado em 1859..

Nesse enfoque, ainda no século XIX, a discussão sobre vacinação no Brasil voltou no ano de 1832. Pela primeira vez no Brasil, houve obrigatoriedade da vacinação no município do Rio de Janeiro por meio da lei, “Código de Posturas”, (Macedo 1859).

O código imputava multa à população que não vacinasse, mas, a vacinação não ocorreu em massa, pois, as pessoas desde épocas passadas não viam necessidade sobre a imunização de doenças (Macedo 1859).

Naquele momento, somente os escravos não tinham poder de decisão, ordenados por seus proprietários, foram vacinados. Assim, nem mesmo com a obrigatoriedade de vacinação, não ocorreu a conscientização sobre o controle de doenças. (Fernandes, 1999).

Posteriormente, a partir do século XX ocorreu um importante fato histórico que é a revolta das vacinas. Em 1904, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, movida pela proliferação de muitas doenças, entre elas a varíola. Com o ocorrido, o governo

pretendia modernizar a cidade, programar saneamento básico e vacinação em massa a fim de combater as doenças que proliferavam sobre toda a cidade (Fernandes 1999).

A revolta das vacinas veio a partir de uma decisão do governo que obrigava à população vacinar contra varíola. Contrários à determinação, os cidadãos iniciaram protestos contra a vacina. (Wanderley, 2020).

Por trás de todo movimento estava o bacteriologista e epidemiologista Oswaldo Cruz. O profissional na época foi contratado pelo governo para combater doenças como varíola e febre amarela. A ideia para que ocorresse a imunização foi novamente um projeto de lei que determinasse a obrigatoriedade da vacinação.

Ao mesmo tempo, entre a população corriam boatos que as vacinas não surtiriam efeito, causariam feições bovinas, pois, a medicação imunológica provinha de vacas doentes, ou até mesmo causariam a morte. (Wanderley, 2020).

Mesmo com a resistência e revolta da população o Congresso Nacional aprovou a lei que ordenava a vacinação em massa. Ocorreu muita confusão devido à determinação, houve dificuldade para vacinação. Pessoas foram imunizadas mesmo à força. Na época, vê-se que a medida de obrigação a vacinar foi severa, mas, necessária. (Fiocruz 2005)

Pós-revolta, foi revogada a lei que obrigava a vacinação. Depois desse importante acontecimento histórico continuaram os processos de produção e aplicação de vacinas. Assim, diminuía as pessoas contaminadas. Ao perceber que a vacinação era o único meio de evitar as doenças. (Fiocruz, 2005).

Com a diminuição da varíola o Ministério da Saúde viu necessidade de imunização de outros vírus. No intuito de controle de algumas doenças, foi desenvolvido o Programa Nacional de Imunização (PNI) em 1973, que visa elaborar campanhas para que ocorra a vacinação, (Temporão, 2003).

Nesse enfoque, o processo de estudo de importantes acontecimentos históricos como o da Revolta da Vacina é importante para escrita da monografia, pois, muitas das vezes o passado reflete acontecimentos do presente, para que o Estado possa agir diferente, a fim de evitar novas revoltas por conta de epidemias.

Nesse sentido, há medidas governamentais que demoram ter aceitação da população. As revoltas são passíveis de discussão que as pessoas precisam ter poder de opinião, mas, com estudos médicos e científicos que comprovam a

necessidade da vacinação não resta alternativa a sociedade a não ser acreditar na imunização.

Fatos polêmicos que envolvem a temática de imunização voltaram à tona com a Covid-19, que iniciou no Brasil em 2020, ocorrendo à morte de milhares de cidadãos brasileiros. No momento que foi disponibilizada a vacinação contra a doença houve a propagação de diversas *fake news* contra a vacina e por esse motivo muitos cidadãos recusaram-se a aceitar a vacinação.

2.2 ABORDAGEM DA PANDEMIA DA COVID 19 NO BRASIL – VACINAÇÃO EM MASSA

A pandemia da Covid 19 é um acontecimento mundial, matou milhares de pessoas por todo o mundo. No Brasil, não foi diferente, sendo registrado a morte de cerca de 709 mil pessoas entre os anos de 2020 a 2023, de acordo com o DataSus.

O número de mortos pela Covid-19 a nível nacional assusta. A realidade é que o mundo todo não estava preparado para enfrentar as dificuldades que a pandemia causou.

Em consequência do descontrole sobre a epidemia, houve grande empenho em busca da criação de imunizantes que extinguissem o Covid-19. O mundo todo assistiu o desenvolvimento de vacinas com muita apreensão para que vidas pudessem ser salvas. (Alves; Delduque; Lamy, 2020).

A partir da criação das vacinas os cidadãos ficavam na dúvida entre toma-la ou não. Sob o aspecto de que há momentos de urgência pela vacinação, uma coletividade que não acredita na capacidade da imunização fica propícia a ser mais atacada pelas doenças.

Nesse enfoque, a recusa ou aceitação das vacinas era decidida a partir de informações repassadas a sociedade. Quando as pessoas vacinavam, elas encorajavam outras para a mesma vertente. Do mesmo modo, com as falsas notícias, alguns pequenos sintomas que as vacinas ocasionavam momentos após a aplicação a diminuição do percentual de pessoas que se propusessem vacinar era evidente. (Fontes 2021).

É fundamental compreendermos as causas que levam os indivíduos a não vacinarem. Resende; Alves, 2020, p. 138, trás o seguinte aspecto sobre a vacinação:

Constata-se que a recusa à vacinação pode se dar por diversos motivos e diversas formas. Chama-se a atenção sobre a vacinação seletiva, por exemplo, que não é uma oposição absoluta a todas as vacinas, mas uma crítica ao modo como elas são fixadas e impostas, de forma genérica, a toda a população. É, pois, uma resistência parcial à imunização. Quanto àqueles que são totalmente contrários à imposição vacinal, ainda que deles discorde e se aponte a prevalência da saúde pública em detrimento das escolhas individuais, há que se levar em conta a razoabilidade dos seus argumentos, no que se refere à composição, ao calendário oficial muito restrito e aos inegáveis lucros auferidos pela indústria farmacêutica (RESENDE; ALVES, 2020, p. 138).

No trecho, o autor justifica o medo das pessoas em vacinar, uma vez que não são todos cidadãos que possuem acesso à informação no Brasil. Também constata que deve ser levada em conta a opinião dos cidadãos que são contrários a vacinação, uma vez que a indústria farmacêutica incentiva à produção de imunizantes para auferir lucros.

A exacerbada desigualdade social leva ao desnível quanto ao acesso a direitos sobre a vacinação. Dados da Oxfam Brasil escancaram quem no ano de 2020 o acesso à vacinação contra a Covid 19 em São Paulo atingiu cerca de 90% de cobertura vacinal, enquanto as cidades com baixo índice de Desenvolvimento Humano (IDH) possuíram as menores taxas de vacinação.

A partir da informação, vê-se quanto mais desenvolvido é o local onde o cidadão está maior são as chances de imunização. A Covid 19 trouxe cenários catastróficos para a saúde brasileira, pois, quando houve equilíbrio sobre a doença as pessoas passaram a vacinar menos em relação as demais vacinações preventivas de outras doenças.

Com a análise acerca do cenário de pandemia é observado que houve demora no mundo todo quanto à vacinação em massa contra a Covid-19, mas quando ocorreu, foram feitas inúmeras campanhas em prol a vacinação, fato que trouxe efetividade para o controle da doença.

É visto que a vacinação é efetiva para o controle de doenças. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), mostram que cerca de três milhões de vidas são poupadas por ano devido a imunização (Instituto Butantan 2022). Assim, é necessário vermos que a vacinação trouxe efetividade, sendo o principal caminho para evitar a disseminação de doenças na sociedade.

Na continuidade da monografia vão ser disponibilizados gráficos que demonstram queda da cobertura vacinal no Brasil, A partir deles, deve ser pensado

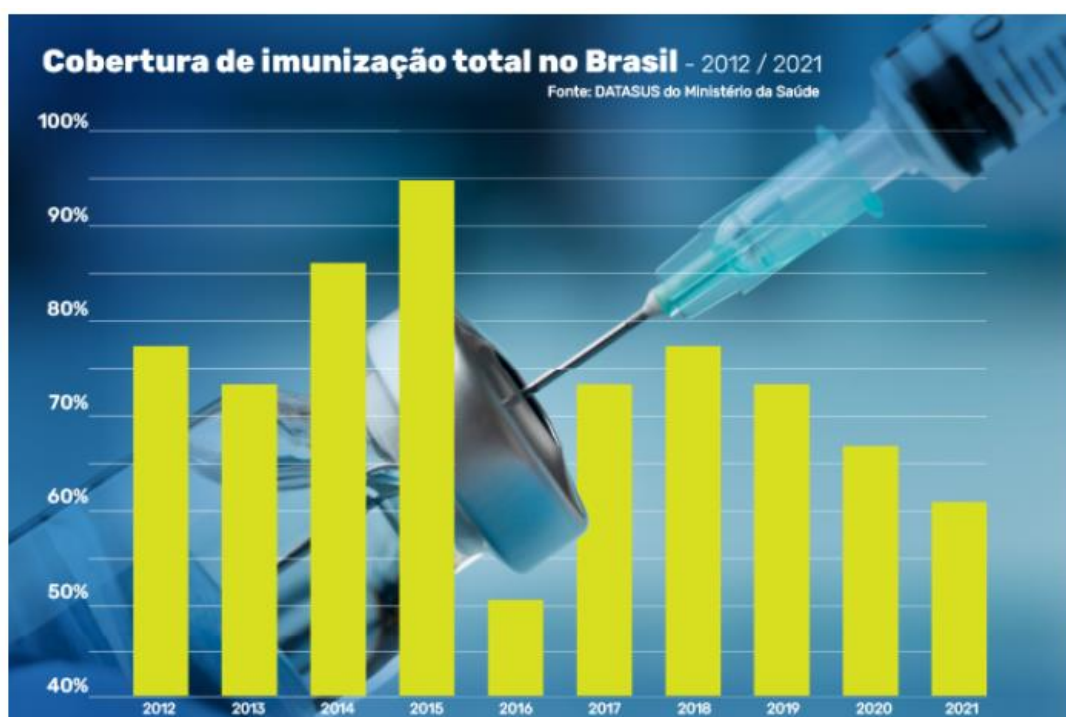
o que pode ser feito para que os cidadãos acreditem no poder de imunização das vacinas e possam retornar, sem medo a vacinarem.

2.3 DADOS ACERCA DA VACINAÇÃO NO BRASIL ANTES E DEPOIS DA COVID

19

No sentido de concluir o capítulo a análise de gráficos mostra queda da cobertura de vacinação no Brasil. A partir de fontes do próprio Estado fica amostra números negativos sobre a vacinação que precisam de aumento significativo para melhora da saúde de toda população.

O ministério da Saúde, a partir do DataSus, nos traz um gráfico que escancara a queda da vacinação no Brasil, veja-se:



Fonte: DataSus, Ministério da Saúde.

O gráfico aponta que antes da Covid-19 a vacinação no Brasil já estava em baixa, já que no ano de 2016 a cobertura de imunização foi de apenas 50%. Após, houve aumento entre 2017 a 2020, sendo que em 2021 a taxa de cobertura de vacinação voltou a cair drasticamente, com índice de apenas 60%, pouco, para um

país com milhares de habitantes, onde a cobertura de vacinação necessita ser maior.

Segundo a diretora do Laboratório de Biotecnologia Viral do Instituto Butantan, Soraia Attie Calil Jorge, com a redução sobre o número de vacinados fica impossível controlar a disseminação de vírus. Analisa que em longo prazo, poderá ocorrer a reemergência de um vírus, ao deixar a sociedade mercê de novas epidemias, em caso de insistência contra a imunização de doenças.

As quedas nas coberturas vacinais já preocupam o Ministério da saúde, uma vez que não são atingidas metas propostas no calendário anual de vacinação. É observada a queda sobre a vacinação de inúmeras doenças veja-se:

Coberturas vacinais, por tipo de vacina e grupo alvo. Brasil, 2015- 2020

Tipo de vacina	2015	2016	2017	2018	2019	2020
BCG	105,08	95,55	97,98	99,72	86,23	63,88
Hepatite B ≤30 dias	90,93	81,75	85,88	88,40	78,27	54,27
Rotavírus Humano	95,35	88,98	85,12	91,33	84,93	68,46
Meningococo C	98,19	91,68	87,44	88,49	86,90	68,67
Penta	96,30	89,27	84,24	88,49	70,49	66,43
Pneumocócica	94,23	95,00	92,15	95,25	88,59	71,94
Poliomielite	98,29	84,43	84,74	89,54	83,74	65,57
Febre Amarela	46,31	44,59	47,37	59,50	62,09	50,11
Hepatite A	97,07	71,58	78,94	82,69	84,61	65,24
Pneumocócica(1º ref)	88,35	84,10	76,31	81,99	83,17	63,13
Meningococo C (1º ref)	87,85	93,86	78,56	80,22	85,39	67,39
Poliomielite(1º ref)	84,52	74,36	73,57	72,83	74,31	58,61
DTP (1º ref)	85,78	64,28	72,40	73,27	56,96	69,67
Tríplice Viral D1	96,07	95,41	86,24	92,61	92,65	70,64
Tríplice Viral D2	79,94	76,71	72,94	76,89	81,12	55,77
dTpa gestante	44,97	33,81	42,40	60,23	63,23	41,70

Fonte: <http://sipni.datasus.gov.br>, atualizados em 02/10/2020

Fonte: DataSus, Ministério da Saúde.

No gráfico, fica evidente que no ano de 2020 houve queda na cobertura de vacinação sobre todas as doenças, fato que escancara fragilidades que o Estado possui para atingir metas de vacinação.

A coordenadora do Programa Nacional de Imunizações (PNI), no momento Da Covid-19, Francieli Fontana explicou que a queda nas coberturas vacinais durante a pandemia foi um fenômeno sentido globalmente. Tal queda desafia o PNI

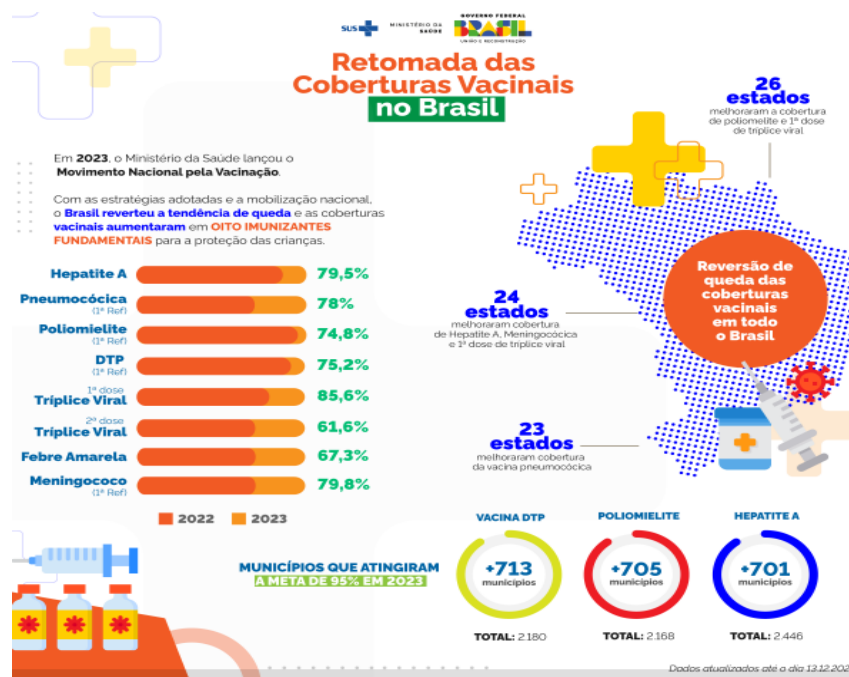
E SUS, já que é preciso possuir coberturas de vacinação altas para o controle de doenças. Reportagem por (Lisboa 2020).

É temida, com a diminuição da vacinação a reintrodução de doenças já eliminadas, Alertou Francieli Fontana, ao exemplificar que a doença do Sarampo já era tida como extinta no Brasil e pode voltar a tona.

Desde 2016 houve recuo em relação a cobertura de vacinação, antes mesmo da pandemia. Fatores como o acesso a vacinação, horário de funcionamento dos postinhos, circulação de notícias falsas já atrapalhavam para que a cobertura da vacinação fosse atingida com excelência. (Gatti 2024).

Após percepção sobre a queda na taxa de vacinação houveram ações do Ministério da Saúde para combater a queda das coberturas vacinais. Foi ampliado o horário de funcionamento dos postos de saúde, aumento dos canais de comunicação com os cidadãos para que diminuíssem as notícias falsas que prejudicam a cobertura de vacinação. (Gatti 2024).

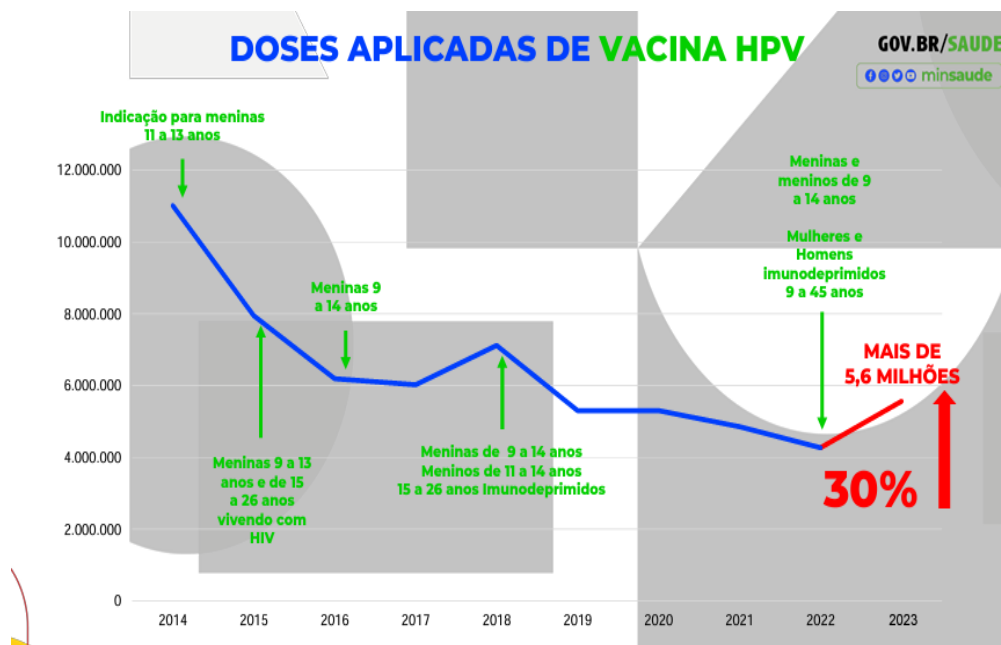
No ano de 2023, houve alta da taxa de vacinação de oito imunizantes do calendário infantil. Estratégias do ministério da saúde passavam surtir efeito para reverter à queda causada pela Covid – 19, tem-se os dados acerca da vacinação no Brasil em 2023:



Fonte, DataSus, Ministério da Saúde.

A partir do gráfico o Ministério da saúde informou que a meta é reverter à tendência de queda da vacinação registrada desde 2016. Assim, são vistos

resultados importantes em menos de um ano. O aumento das vacinações no ano de 2023 é considerável, veja-se exemplo em relação à cobertura vacinal do HPV, no ano de 2022 a 2023:



Fonte: 2022 –SIPNI/2023 –RNDS. Dados de 2023 até Outubro. Extraídos em dez/2023.

No gráfico, é observado aumento sobre as doses aplicadas em relação ao HPV, decrescente em 2022, já com aumento de 30% sobre a vacinação no ano de 2023. O gráfico analisou a vacinação somente em relação ao HPV, mas, dados do DataSus mostram que a cobertura de vacinação é maior em relação à Hepatite A, Varicela, Sarampo, Tétano, dentre inúmeras doenças.

Com a crescente, a ministra da saúde Nísia Trindade comentou em entrevista coletiva os resultados vitoriosos do início de 2023. Destacou que a efetividade na vacinação reduz as taxas de mortalidade infantil e aumenta a expectativa de vida no Brasil, sendo importante cada dia mais a conscientização da população de que vacinar é preciso. (Lisboa 2023).

Ainda destacou a ministra sobre os inúmeros desafios à frente. Os avanços são significativos, pois, mostra que o Brasil busca melhorar seu sistema de saúde, a fim de recuperar sua cultura de imunização, motivo de orgulho e reconhecimento internacional.

Para além, o infectologista Guido Levi, Diretor da Sociedade Brasileira de Imunizações ressalta que seguir o calendário de vacinação é uma obrigação dos cidadãos, previsto em lei desde a criação do PNI. Com a disponibilização das

vacinas pelo Estado os indivíduos precisam ter responsabilidade social, pois, ao não imunizar as pessoas não tomam decisões que prejudicam só elas mesmas, em vista das doenças serem contagiosas. (Lima e Vieira 2022)

Por fim, no capítulo ficou amostra números de taxas sobre a vacinação que decresceram, mas, voltaram a evoluir. Destaca-se, a necessidade de maior efetividade da vacinação no Brasil, mas, quando o tema vem à tona a polêmica em relação à compulsoriedade e direito de escolha em vacinar-se fica escancarada. Afinal, o que deve prevalecer frente à vacinação: Direito coletivo ou individual.

3 DIREITO À VACINA, COMPULSORIEDADE X DIREITO DE ESCOLHA

3.1 ANÁLISES SOBRE LEIS E JULGADOS DO STF REFERENTES AO TEMA.

A pandemia da corona vírus apresentou consequências negativas à sociedade, especialmente à saúde e à vida dos cidadãos. No primeiro capítulo, através de gráficos de coberturas de vacinações tem-se uma amostra dos abalos que a pandemia causou em termos de vacinação. Assim, se deve pensar em alternativas para que a vacinação possa aumentar no país, a fim da prevenção de novas doenças e estados epidêmicos.

Ao pensar sobre vacinação em massa vêm à tona questões constitucionais que permitem a compulsoriedade da vacinação, visto que a saúde é essencial à vida digna, seu alcance deve ser geral.

A Constituição Federal de 1988, traz os direitos sobre a saúde em seu artigo 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988, p. 130)

O artigo constitucional menciona que cuidados a saúde é dever do Estado, e por isso, é promovido o acesso à saúde para que os cidadãos possam se proteger de doenças radicalizadas no país.

No mesmo sentido, há leis pós-criação da Constituição Federal que evidenciam a obrigatoriedade da vacinação. No ano de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069), em seu artigo 14, promulgou a vacinação obrigatória das crianças nos casos recomendados por autoridades sanitárias. (Brasil Lei nº 8.069).

A partir da pandemia da Covid-19, novamente o tema de obrigação quanto à vacinação voltou à pauta. Em face da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da Covid-19, em seu artigo 3º, inciso III, alínea “d”, autorizou a adoção, pelas autoridades públicas com determinação de realização compulsória de vacinação:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: [...] d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou [...] (BRASIL, 2020, p. 2).

O cenário da Covid-19 fez-se terminar a vacinação obrigatória como medida eleita pelo legislador ao enfrentamento do vírus. Nesse sentido, Resende e Alves (2020) relatam que a imposição, via lei, com o objetivo de atingir toda coletividade ao tornar a vacinação obrigatória, inicia o embate acerca de a vacinação compulsória ser uma obrigação ou direito, caso fosse entendida como dever, a quem seria imposta.

Diante das situações expostas, é evidente que existe a possibilidade do alcance da vacinação obrigatória, no sentido de restringir alguns direitos. O fato é de que com a compulsoriedade, quais seriam as consequências do ato.

Com o embate acerca da compulsoriedade / obrigatoriedade da vacinação foram ajuizadas duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs n.º 6.586 e 6.587) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), colocando em discussão a (in)constitucionalidade do artigo 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

As duas ações diretas de inconstitucionalidade mencionam que a lei feriu princípios da dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais a vida. A Covid 19 trouxe o embate de que as vacinas não trazem estudos científicos que garantissem a plena segurança dos efeitos colaterais, nem mesmo certeza de sua eficácia no combate à Covid-19.

O partido político (PTB) que impôs uma das ADIs argumentou que a vacina obrigatória realizava teste em massa em toda população, em vista de que nem mesmo quem determinava o dever de vacinar mostrava comprovações médicas e científicas seguras de que a vacinação seria efetiva para o combate a epidemia. (STF 2020).

Ademais, o próprio partido ainda defendeu que os cidadãos teriam direito a recusa da vacinação, pois, todos os cidadãos devem ter o direito de escolha sobre o que fazer ou não.

Com o embate, o Supremo Tribunal Federal em 18 de dezembro de 2020, na maioria dos votos, julgou parcialmente procedente as ações e pronunciou a seguinte tese de julgamento:

Ementa: AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. VACINAÇÃO COMPULSÓRIA CONTRA A COVID-19 PREVISTA NA LEI 13.979/2020. PRETENSÃO DE ALCANÇAR A IMUNIDADE DE REBANHO. PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE, EM ESPECIAL DOS MAIS VULNERÁVEIS. DIREITO SOCIAL À SAÚDE. PROIBIÇÃO DE VACINAÇÃO FORÇADA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONSENTIMENTO INFORMADO DO USUÁRIO. INTANGIBILIDADE DO CORPO HUMANO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA, LIBERDADE, SEGURANÇA, PROPRIEDADE, INTIMIDADE E VIDA PRIVADA. VEDAÇÃO DA TORTURA E DO TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE. COMPULSORIEDADE DE A IMUNIZAÇÃO A SER ALCANÇADA MEDIANTE RESTRIÇÕES INDIRETAS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS E ANÁLISES DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SEGURANÇA E EFICÁCIA DAS VACINAS. LIMITES À OBRIGATORIEDADE DA IMUNIZAÇÃO CONSISTENTES NA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA. ADIS CONHECIDAS E JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES. I – A vacinação em massa da população constitui medida adotada pelas autoridades de saúde pública, com caráter preventivo, apta a reduzir a morbimortalidade de doenças infecciosas transmissíveis e a provocar imunidade de rebanho, com vistas a proteger toda a coletividade, em especial os mais vulneráveis. II – A obrigatoriedade da vacinação a que se refere a legislação sanitária brasileira não pode contemplar quaisquer medidas invasivas, aflitivas ou coativas, em decorrência direta do direito à intangibilidade, inviolabilidade e integridade do corpo humano, afigurandose flagrantemente inconstitucional toda determinação legal, regulamentar ou administrativa no sentido de implementar a vacinação sem o expresse consentimento informado das pessoas. III – A previsão de vacinação obrigatória, excluída a imposição de vacinação forçada, afigura-se legítima, desde que as medidas às quais se sujeitam os refratários observem os critérios constantes da própria Lei 13.979/2020, especificamente nos incisos I, II, e III do § 2º do art. 3º, a saber, o direito à informação, à assistência familiar, ao tratamento gratuito e, ainda, ao “pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas”, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de forma a não ameaçar a integridade física e moral dos recalcitrantes. IV – A competência do Ministério da Saúde para coordenar o Programa Nacional de Imunizações e definir as vacinas integrantes do calendário nacional de imunização não exclui a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para estabelecer medidas profiláticas e terapêuticas destinadas a enfrentar a pandemia decorrente do novo coronavírus, em âmbito regional ou local, no exercício do poder-dever de “cuidar da saúde e assistência pública” que lhes é cometido pelo art. 23, II, da Constituição Federal. V - ADIs conhecidas e julgadas parcialmente procedentes para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, d, da Lei 13.979/2020, de maneira a estabelecer que: (A) a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (B) tais medidas, com as limitações expostas,

podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência. Acórdãos no mesmo sentido (ADI 6587 PROCESSO ELETRÔNICO JULG-17-12-2020 UF-DF TURMATP MIN-RICARDO LEWANDOWSKI N.PÁG-231 DJe-063 DIVULG 06-04- 2021 PUBLIC 07-04-2021

Ao analisar os julgados, o STF relatou a importância da vacinação, que em casos de epidemias a imunização traz efetividade no combate a doenças, reduz os infectados, conseqüentemente, faz que o caos seja reduzido e as pessoas sintam-se protegidas.

É exposta neste julgado da vacinação contra a Covid 19 a diferença entre vacinação compulsória e forçada. A obrigatoriedade permite restrição a acesso em lugares, para que não seja propagado o vírus por pessoas que não vacinaram. Já forçar a vacinação é entendido como medidas invasivas, em casos que os cidadãos sejam realmente forçados a vacinar.

Com o julgado do STF, o ex-ministro Ricardo Lewandowski afirmou que a obrigatoriedade da vacinação é constitucional, ou seja, a obrigação quanto à vacinação em casos de epidemia exacerbada é permitida, sem que os cidadãos sejam forçados a vacinar.

Para além, a obrigação à vacinação nos casos de epidemia com restrição de que pessoas não possam acessar determinados lugares é permitida, desde que sejam cumpridos requisitos previstos em lei, segurança e confiabilidade quanto à vacina, respeito à dignidade da pessoa humana e direitos da personalidade, acesso gratuito a política de vacinação e unificação das medidas impostas entre União, Estado e Municípios.

O Supremo Tribunal Federal dispôs ser responsabilidade do Programa Nacional de Imunizações – PNI, com atribuição do Ministério da Saúde, estipular medidas necessárias ao combate às pandemias, sendo obrigação dos outros entes federativos segui-las, a fim de que a efetividade da vacinação no Brasil seja controlada pelo PNI.

Por fim, sobre a análise do julgado, é importante mencionar que a corte visou adequação ao paradigma do Estado Democrático de Direito. Ao diferenciar a compulsoriedade com vacinação forçada o STF mostrou a necessidade da vacinação, mas sem que sejam refletidos fatos históricos negativos como da Revolta da Vacina, em 1904.

É previsto pelo STF o combate a epidemias, de modo que os cidadãos entendam a real necessidade de vacinar, sem forçar ninguém, mas através de imposições como a não frequência de lugares para que as pessoas tenham consciência de que vacinar é preciso.

3.2 A VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA NA PERSPECTIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade n.º 6.586 e 6.587, expôs que vacinação obrigatória é diferente de vacinação forçada.

Nesse enfoque, a constitucionalidade da obrigação de vacinação pode ferir direitos fundamentais, entre eles o da dignidade da pessoa humana, direito de ir e vir, aspectos sobre direitos da personalidade, direito de escolha, direito de acesso a saúde, dentre outros que pautam a vida dos cidadãos. Esses direitos mesmo que fundamentais em um país democrático, não são absolutos, mas, devem ser utilizados como mandamentos de otimização a serem cumpridos no grau máximo de sua efetividade (NUNES JUNIOR, 2018, p. 237).

A análise da decisão do STF frente às ADIs nº 6.586 e 6.587, a partir de preceitos inclusos na Constituição Federal de 1988, a adoção de medidas coercitivas a cidadãos que escolhem não vacinar ficou duvidosa, ao polemizar se a decisão proferida pelo STF fere ou não direitos fundamentais.

Um de nossos direitos fundamentais é o da saúde. De acordo com Alencar e Lozada (2017, p. 31) “direito à saúde deve sair do plano retórico para ocupar seu devido lugar de garantia constitucional que integra o conteúdo da dignidade humana”. A análise da frase alude que saúde pública é fundamental ao ser humano, pois, quando não atingida, não há dignidade da pessoa humana, em vista que termos saúde é a essência e principal necessidade dos cidadãos para alcance de uma vida digna.

Nesse sentido, para que haja efetividade sobre a vacinação no Brasil a decisão do STF, mesmo que a luz de direitos fundamentais foi correta, pois, ao restringir alguns direitos com a obrigação de vacinação outros são alcançados. A coletividade deve prezar pela saúde, ao se precaver com a vacinação para que na possibilidade de novas epidemias não ocorra à morte de milhares de pessoas como

na Covid-19. É preciso aprender com os acontecimentos, a execução de um direito ocasiona restrição do direito do outro para um bem maior que é a saúde do povo brasileiro.

Ao discutir direito pessoal com saúde pública e coletividade, um sobressai sobre o outro. Não aceitar os imunizantes compromete a vida em sociedade, uma irresponsabilidade social, pode causar complicações à vida de todos. (FERRAZ; MURRER, 2020).

Segundo Lima e Santana (2021), o cenário pós-pandemia desde o seu início ocasionou conflitos acerca dos direitos, sendo eles, da coletividade ou do indivíduo. Nesse embate, todos são detentores de direito à saúde, na forma de que o ato de pensar em coletividade deve prosperar entre a humanidade.

Haja vista que a saúde é um direito constitucional a sua proteção deve ser coletiva, onde o Estado é o principal precursor que o direito a saúde seja obedecido. Além disso, o Estado deve prestar acesso a todos os cidadãos para que possam vacinar e prevenir de doenças, a fim de que a efetividade quanto a vacinação no Brasil seja cada dia maior.

A saúde, atingida a partir da coletividade deve impor limites às atitudes das pessoas, sendo que leis precisam ser criadas no sentido de que necessidades básicas do ser humano sejam cumpridas. Nesse sentido (FRAPORTI; SCHNEIDER, 2021, p. 6) indaga:

Desse modo, sempre que houver conflitos entre autonomia individual e coletiva, o Estado tem o dever de proteger a coletividade, tendo em vista se tratar de algo com maior amplitude, visto que a não concretização dos direitos na esfera individual acarreta em empecilhos para a aplicação dos direitos coletivos frente à sociedade.

O autor relata sobre as limitações de que quando se trata do indivíduo, são inevitáveis para preservação da saúde pública. É importante destacar que a conscientização, amparo estatal por leis reflete na saúde de cada indivíduo. O Estado ao introduzir medidas restritivas e leis que os cidadãos precisam seguir sobre a vacinação pensa na preservação da saúde de cada cidadão, conseqüentemente, ocorre a concretização do pensamento de que a saúde é essencial para a preservação da dignidade da pessoa humana no aspecto individual e coletivo.

No mais, em tempos pandêmicos os direitos coletivos se sobrepõem aos direitos individuais. Ao falar sobre as ADIs nº 6.586 e 6.587 entende-se que a decisão foi propagada de forma correta, em vista que o Estado é capaz de garantir a saúde individual, caso consiga primeiro, garantir a saúde pública, tornando a decisão um exemplo do que deve ser seguido pela sociedade.

Nesse enfoque, torna-se importante à efetividade das vacinações para que o país possa crescer seus dados estatísticos em relação ao aumento de pessoas vacinadas e consequente maior expectativa de vida entre os cidadãos. Para isso é necessário o pensamento coletivo, obrigatoriedade na vacinação, além de outras vertentes para que as pessoas conscientizem que vacinar é um ato de amor à vida.

4 CONSEQUÊNCIAS DA DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS QUE VACINAM E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA QUE A TAXA DE VACINAÇÃO POSSA AUMENTAR

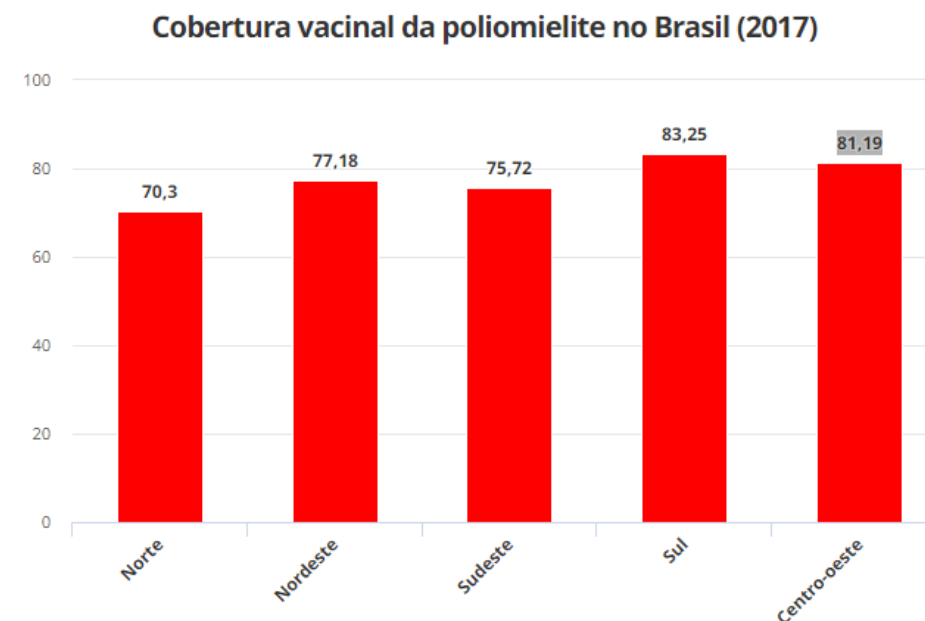
Ainda que comprovada eficiência em diminuir o número de doentes e mortos, bem como erradicar doenças, não é raro a ciência ser colocada à prova frente aos movimentos contra o sanitarismo, ao deixar dúvidas sobre a eficácia da vacinação no Brasil. Os movimentos negacionistas e de antivacinação foram observados em meio a Revolta das Vacinas em 1904 e à pandemia da COVID-19.

Nesse enfoque, analisou-se no último capítulo as políticas públicas em prol a vacinação. No sentido de que os gráficos exemplificados na pesquisa que demonstrou baixa na taxa de vacinação não sejam os índices de uma nova realidade na qual os brasileiros entendam a necessidade da vacinação.

A redução da cobertura vacinal é um problema para a saúde dos cidadãos brasileiros, ao causar o surgimento de novas doenças e ressurgimento de doenças erradicadas que provocam a morte de milhares de pessoas, em especial crianças e idosos.

Percebe-se que a queda de cobertura vacinal colabora para o ressurgimento de doenças como o sarampo, um dos exemplos que a hesitação vacinal é uma ameaça à saúde pública. Os danos evocados pela falta de vacinação tornam-se realidade. Dados do PNI no ano de 2017 apontaram que o sarampo apresentou mais de 300 casos confirmados em Roraima e no Amazonas. (Portal Conasems 2019)

Para além, em junho de 2018 a partir de estudo sobre as vacinações efetuadas no ano de 2017, o PNI alertou que 312 municípios vacinaram menos de 50% das crianças na faixa etária recomendada contra a poliomielite. (Fiocruz 2019). A queda da cobertura é evidenciada em diversos estados. A recomendação internacional de saúde orienta que ao menos 95% das crianças de um país sejam vacinadas contra a doença, enquanto em 2017 a média nacional de cobertura vacinal contra a poliomielite foi apenas de 77%(DataSus), veja-se gráfico acerca do tema:



Fonte: Programa Nacional de Imunizações

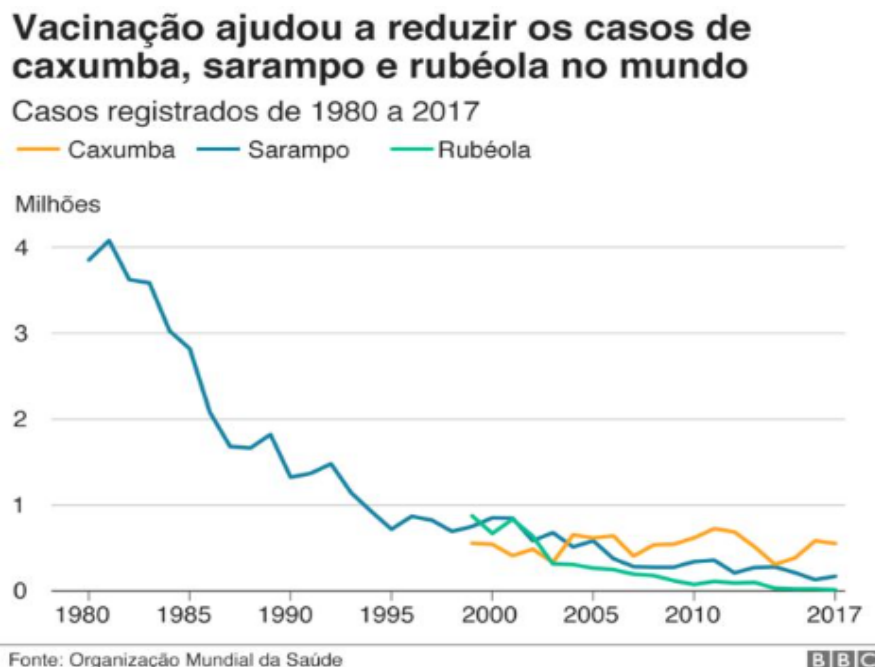
Fonte: Programa Nacional de Imunizações (PNI).

A queda vacinal enunciada pelos gráficos e outras informações obtidas no decorrer da escrita são preocupantes. É visto que o país tem disponibilidade quanto à vacinação. Alguns problemas são causados pelo acesso das pessoas para que possam ser vacinadas, mas, também ocorre a hesitação vacinal, que é o atraso em aceitar ou recusar as vacinas. Não existe uma única solução quanto ao problema de hesitação vacinal, sendo que cada estratégia e política pública adotada pelo estado para aumentar a cobertura de vacinação é importante frente a danos que podem ser irreparáveis se não houver controle quanto à vacinação dos cidadãos.

Sobre o problema, o fundo mundial que protege direitos das crianças UNICEF elaborou estudo de que se um número suficiente de pessoas em uma determinada comunidade for imunizado contra certa doença, alcança-se algo chamado imunidade coletiva ou “efeito rebanho”. Quando este fenômeno ocorre às doenças não conseguem se espalhar com tanta facilidade, em vista que a maioria da população estará imune, ao tornar a doença mais rara, sendo em alguns casos até extinta do meio social. (Unicef 2022).

É visto que a diminuição da cobertura vacinal pode levar a morte de milhares de pessoas. O “efeito rebanho” em prol a vacinação citado no estudo elaborado pela UNICEF é importante, devendo as autoridades brasileiras tomar cuidado para que as estratégias traçadas não causem efeito inverso e as pessoas parem de vacinar.

Cabe citar que segundo a organização mundial de saúde (Oms) entre 1980 a 2017 a vacinação ajudou a reduzir os casos de Sarampo, Rubéola, e Caxumba no mundo. Veja-se gráfico acerca do decréscimo de casos sobre as referidas doenças:



Fonte: Organização Mundial de Saúde, (OMS).

Gráficos como este enaltecem a necessidade sobre a vacinação, comprovada ser a melhor forma para o controle sobre doenças. O Brasil deve observar os estudos que comprovam que o aumento da cobertura vacinal é a saída para que as doenças erradicadas no país sejam controladas.

4.1 PÚBLICOS ALVO QUE PRECISAM DE MAIS ATENÇÃO NA COBERTURA DE VACINAÇÃO

No cenário brasileiro à necessidade de diminuir a taxa de mortalidade por doenças, em especial as transmissíveis, responsáveis por endemias locais e epidemias trouxe o avanço do conhecimento médico que levou ao desenvolvimento das vacinas.

Tem-se que as vacinas possuem o objetivo de promover melhor saúde para toda a população. Também tem efeito de diminuir o número de mortes decorrentes de doenças que já são imunizáveis. Para isso, é necessária maior atenção para os

públicos alvos idosos e crianças, visto que são mais vulneráveis e suscetíveis a complicações de saúde que podem levar a morte. (Yabrude et al., 2020)

Sobre saúde coletiva, a desinformação causa danos irreparáveis, ao influenciar a visão dos cidadãos em relação à pandemia e, principalmente, cidadãos idosos (Yabrude et al., 2020). Os indivíduos com idade acima de 65 anos são mais vulneráveis, ao possuir sete vezes mais probabilidade de disseminar notícias falsas, se comparados a indivíduos com menos de 29 anos (Yabrude et al., 2020). A vulnerabilidade está relacionada ao analfabetismo absoluto e funcional presente na população idosa e posicionamento político-comportamental. (Guess et al., 2019).

O Autor enunciado no parágrafo anterior (Yabrude et al., 2020) diz que pessoas idosas possuem maior dificuldade quanto à vacinação, sendo uma das classes que mais precisam ser imunizadas, em vista que ao longo dos anos a saúde de qualquer cidadão fica fragilizada. Com isso, tem-se a necessidade de mais políticas públicas focadas na vacinação de idosos.

A Política Nacional de Saúde do Idoso (1999) tem em seu propósito basilar promover o envelhecimento saudável e melhoria da perspectiva de vida dos idosos, para que possam viver independentes, ao possuir responsabilidade na sociedade e serem exemplos de que a nação brasileira promove políticas públicas em prol a vacinação.

Nesse enfoque, fica definida a necessidade de estratégias para que a vacinação possa ser alcançada por um público alvo. Moraes *et al* (2018), discute ser crucial informar adequadamente a população sobre os benefícios da vacinação, ao destacar a responsabilidade ética e profissional dos profissionais de saúde na divulgação de informações verdadeiras e respaldadas cientificamente sobre o tema. Tem-se que as informações precisam chegar aos idosos de modo que os convençam sobre a importância da vacinação.

Os idosos por muita das vezes possuem dúvidas e inseguranças quanto à vacinação. Nesse sentido, Moura (et al, 2010), enaltece a precisão de incentivar a vacinação de idosos, sendo que os profissionais da saúde quando possível, no contato direto com os pacientes necessitam fazer a conscientização para ampliar a cobertura nos grupos com menor participação nas campanhas.

Ao ampliar a vacinação sobre o público alvo – idoso, há impactos positivos. Ocorre maior adesão sobre a vacinação de um grupo vulnerável, redução das internações com mais leitos disponíveis para outras doenças, conscientização pela

comunicação de grupos, ou seja, idosos convencem outros idosos para vacinarem e gera uma maior expectativa de vida frente ao movimento de ampliação da vacinação nesse público-alvo.

Além dos idosos, maior atenção deve se dar as crianças. Para que o público infantil seja vacinado o responsável pela vacinação de crianças na maioria dos casos são as mães. Segundo (Barata R.B; Pereira, M,2013) o grau de instrução, faixa etária de idade e perfil socioeconômico são fatores que influenciam para identificar o perfil das mães que não vacinam seus filhos. Isso mostra que problemas sociais devem ser resolvidos para que mais crianças possam vacinar.

O Brasil desde a pandemia da Covid-19 passa por uma baixa adesão na vacinação infantil. Houve uma crescente sobre as notícias falsas nos últimos anos, fator que colabora para que as famílias não vejam necessidade de vacinar seus filhos.

Na Universidade Federal do Paraná foi introduzido um estudo feito por profissionais da enfermagem Andrade, Silva e Lorenzini (2014), no artigo “Conhecimento de Mães sobre o Calendário de Vacinação e Fatores que levam ao Atraso Vacinal Infantil”, em que foram detectados problemas para que crianças não sejam vacinadas.

O referido estudo mencionado no parágrafo anterior detectou que o baixo grau de instrução contribui para o não cumprimento da agenda vacinal. Pessoas com menor nível de instrução escolar têm dificuldade na compreensão das informações recebidas. Algumas mães que participaram do estudo não sabiam quais eram as doenças passíveis de prevenção, isso revela que o conhecimento acerca do calendário vacinal por parte das mães é insuficiente. Como efeito, há um descaso no cumprimento do calendário de vacinação infantil, comprometimento da saúde das crianças e, conseqüentemente, agravamento da saúde pública.

Além disso, o artigo “Conhecimento de Mães sobre o Calendário de Vacinação e Fatores que levam ao Atraso Vacinal Infantil” menciona existir outros obstáculos que contribuem para o atraso vacinal infantil. Dificuldades dos profissionais ao transmitirem informações sobre a agenda vacinal aos pais ou responsáveis pelas crianças também é uma das causas, impossibilidades de comparecer ao serviço de saúde em razão do horário de trabalho, ou devido às condições de saúde das mães das crianças; acessibilidade ao serviço de saúde,

situações de falta dos imunobiológicos nas unidades de saúde; e falta de indicação médica quanto às vacinas geram redução da cobertura vacinal.

Nesse sentido, para aumentar a taxa de vacinação sobre o público-alvo crianças e idosos, as informações precisam ser passadas pelos próprios profissionais da saúde, no sentido de que informações virtuais geram muitas polêmicas, sendo que, por muitas vezes, atrapalha no processo de imunização do público-alvo mencionado.

As informações necessitam serem passadas pelos profissionais da saúde em vista que são estes os competentes pelos cuidados de saúde dos cidadãos. A ação de que vacinar é preciso ao ser movida por profissionais da saúde gera maior confiabilidade quanto ao processo de vacinação, desse modo, mais pessoas passam sentir necessidade de vacinar com indicação do profissional competente desta área.

Assim, a atuação dos profissionais da saúde nas salas de vacinação precisa passar por processos de educação e ensinamentos quanto à importância da imunização de doenças. Existe enorme influência dos profissionais de saúde na transmissão de conhecimento acerca da vacinação e cumprimento do calendário vacinal. Para que os responsáveis pelas crianças e idosos tenham conhecimento da importância vacinal são fundamentais que as informações sejam prestadas pelos profissionais de enfermagem. O estudo feito pelos profissionais de enfermagem na Universidade Federal do Paraná em 2014 ainda alertou sobre a necessidade de acompanhamento nas famílias que buscam acesso as vacinas, pois, ao facilitar a comunicação entre os profissionais e usuários do SUS há maior taxa de vacinação para o público alvo crianças e idosos. (Andrade, Silva e Lorenzini 2014)

4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS QUE AUXILIAM NA CRESCENTE DA COBERTURA VACINAL

Durante a pesquisa, foi visto no período pós-pandemia da Covid-19 uma necessidade de maior atenção quanto à efetividade do processo de vacinação no Brasil. A conscientização de que necessita de uma atenção especial ao aumento da vacinação no público-alvo idoso e criança. Além disso, estudar as políticas públicas em pauta em nosso cenário é fundamental no sentido de saber quais estratégias voltadas ao aumento da taxa de vacinação estão funcionando.

O PNI em março de 2024 elaborou informe acerca da distribuição de imunobiológicos por todo Brasil, em vista que fortalecer a cobertura vacinal e garantir um futuro mais saudável parte de uma política pública que todos os cidadãos possam ter acesso às vacinas. (Ministério da Saúde 2024)

Nesse aspecto, a disponibilização de vacinas vive situação precária que o Ministério da Saúde precisa observar. Foi detectado pelo PNI que em março de 2024 algumas vacinas foram 100% disponibilizadas aos estados, mas algumas deixaram a desejar. As vacinas de HPV, Tríplice viral, Covid Pediátrica para maiores de 5 anos tiveram sua distribuição parcial, enquanto as vacinas de Hepatite A e de Covid Bivalente estão com estoque limitado. Sobre a situação o Ministério da Saúde informou que o pregão para adquirir as vacinas restou fracassado. Assim, está em trâmite uma compra emergencial via Fundo Rotatório, meio que os países efetuam a compra de vacinas a preço mínimo, para que seja retomado o abastecimento das vacinas, que possuem expectativa de entrega de novas remessas no primeiro semestre de 2024. (Ministério da Saúde 2024).

A partir dos dados informados pelo PNI ficaram observados pontos negativos quanto à distribuição de vacinas. Um país que almeja aumento da cobertura vacinal não pode ter falta de medicamentos. As políticas públicas de compra de medicamentos precisam ser observadas pelo ministério da saúde, pois, é direito dos cidadãos à imunização de doenças, sendo um dever a ser cumprido pelo Estado.

Outra política pública adotada pelo Estado refere em estabelecer “dia D” para aplicação de vacinas urgentes. Esse é o caso da vacinação contra a Influenza, gripe que pode até causar a morte. O Ministério da Saúde informou sobre a realização de Campanha de Vacinação contra a Influenza nas Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste no período de 25 de março a 31 de maio e sugere a realização do dia “D” de divulgação e mobilização nacional o dia 13 de abril de 2024. (Ministério da Saúde 2024).

A estratégia do Ministério da saúde em adotar “dia D” para que ocorram mobilizações e aplicação de imunizantes urgentes é uma vertente que pode ser mais explorada para aumento da efetividade da vacinação no Brasil. A atual coordenadora de Imunização da Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa), Ana Karine Borges, enfatizou que a política pública de mobilização em massa representa enorme repercussão no processo de adesão à vacina. Na visão da coordenadora o “dia D” é importante. (Governo do Ceará 2024).

Nesse aspecto, ter apoio das secretarias de Saúde dos municípios é importante, para que as salas de vacinas estejam abertas para a vacinação contra a gripe auxiliando no processo de imunização. Por exemplo, o processo de vacinação aos sábados possibilita maior acesso e adesão à vacinação, sobretudo daqueles que apresentam dificuldades de procurar atendimento durante a semana, comentou a gestora, ao enfatizar aspectos positivos de uma política pública que pode ser feita mais vezes. (Governo do Ceará 2024)

Além das políticas públicas, o ministério da saúde elabora um microplanejamento para maior efetividade sobre a vacinação. O Microplanejamento (MP) é uma ferramenta voltada na organização das atividades de vacinação em alta qualidade, seja no programa de rotina, ou em campanhas de intensificações, varredura e vacinação casa a casa. Ao partir da aplicação de critérios e indicadores de eficácia, homogeneidade, oportunidade, simultaneidade e eficiência. (Ministério da Saúde 2024).

A utilização do microplanejamento possibilita um controle detalhado e preciso dos recursos físicos e técnicos. Ao desmembrar as atividades em tarefas menores e mais específicas. Com isso, torna-se mais fácil identificar as falhas no processo de imunização para que possam ser corrigidas, no sentido de que as campanhas específicas de vacinação atinjam públicos maiores de imunizados. (Ministério da Saúde 2024).

Nesse sentido, a pesquisa trouxe algumas das políticas públicas utilizadas pelo Brasil para o aumento da efetividade quanto à vacinação dos cidadãos. Ficou destacado que há processos positivos, que causam aumento na taxa de vacinação e precisam ser mantidos e sempre melhorados, mas, por outro lado algumas políticas públicas como a disponibilização dos imunizantes estão sendo precárias e precisam ser melhoradas.

Ademais, é vista a necessidade de campanhas de conscientização do quanto importante é a vacinação para a prevenção de doenças. A partir da conscientização da classe médica e da enfermagem que presencia diariamente a vacinação dos cidadãos brasileiros e que há um maior entendimento do público idoso e de mães de crianças, que conseqüentemente irão procurar mais pela imunização a partir das vacinas.

Por fim, a pesquisa constatou constitucionalidade na obrigação de vacinação. Nesse ponto, nos casos em que políticas públicas e conscientização das pessoas

não surtirem efeito, nota-se uma precisão de obrigatoriedades quanto aplicação das vacinas essenciais aos cidadãos. A negativa da aplicação de imunizantes pode gerar pena de restrição de direitos, como o de ir e vir, em vista que cidadãos não vacinados são ameaça aos que seguem o calendário nacional de vacinação e não podem ser prejudicados pela ignorância de alguns.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa é vista como tema de enorme representatividade e importância. Os cidadãos ao ligarem as televisões de sua casa, ou acessar canais de notícias diariamente veem debates sobre a importância da cobertura vacinal no Brasil pós Covid – 19, pois, ao tratar de uma discussão que visa à melhoria da saúde, a justificativa da pesquisa é pautada que a população possui direito ao acesso a saúde, sendo que um dos principais meios é a vacinação.

Por meio das estatísticas coletadas ao longo deste estudo, minuciosa revisão literária, a fim de que a monografia aborde pensamentos inovadores sobre a vacinação é visto que houve declínio sobre a vacinação pós-pandemia da Covid-19.

A baixa na taxa de vacinação, por si, já representaria uma ameaça ao Estado e saúde dos cidadãos. No entanto, uma análise mais detalhada nos mostra que os motivos para queda da vacinação provém de notícias falsas acerca da efetividade das vacinas, ao colocar em dúvida os processos científicos que comprovam que a vacinação é a melhor saída frente à prevenção de doenças.

Nesse contexto, as reflexões derivadas da revisão da literatura levam à conclusão de que a realidade vivida pelos brasileiros pós Covid-19 não deixa margem para que o direito individual possa prevalecer sobre o coletivo.

Portanto, existem questionamentos e obstáculos que dificultam a efetividade da vacinação. Dar margem a direitos individuais faz que as pessoas não queiram vacinar, sendo isso prejudicial aos cidadãos.

Nesse sentido, as análises apresentadas levam à conclusão de que as leis que pautam o direito sobre saúde permitem a restrição de algumas atividades das pessoas, no sentido de que se os cidadãos seguirem o calendário nacional de vacinação, não será preciso que haja a restrição de alguns direitos. Embora o ideal fosse à eficiência de políticas públicas e conscientização dos indivíduos de que

vacinar é preciso e visto que só isso não soluciona os problemas de efetividade da vacinação.

Assim, o panorama brasileiro quanto à vacinação é preocupante, um crescente na taxa de vacinação é etapa primordial para melhor acesso à saúde. É preciso que sejam vistas a real necessidade do aumento das políticas públicas, maior contato da comunidade médica com a sociedade, aumento das campanhas de conscientização para que possa ter maiores taxas de coberturas vacinais.

No desenrolar da pesquisa, diante da metodologia proposta, nota que o trabalho poderia ser realizado através de pesquisa mais delimitada, sendo que a dificuldade no desenvolvimento pautou em saber filtrar quais informações seriam importantes e acrescentariam no trabalho.

O caminho a seguir é uma regulamentação baseada em evidências científicas, com foco na preservação das garantias constitucionais, em vez de soluções simplistas que encarem os avanços tecnológicos como resposta a problemas sociais complexos, o que poderia agravar a vigilância em massa e prejudicar os direitos coletivos em detrimento dos individuais.

Por fim, uma sugestão para os leitores dessa pesquisa que almejam aprofundar sobre o assunto é realizar pesquisas sobre a cobertura vacinal em áreas mais delimitadas, assim, cada cidadão pode saber qual a realidade regional que convive frente os desafios da cobertura vacinal pós Covid – 19.

REFERÊNCIAS

LOPES, M. B.; POLITO, R. "Para uma história da vacina no Brasil": um manuscrito inédito de Norberto e Macedo. **Hist. Cienc. Saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.14, n.2, p.595-605, jun.2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-59702007000200011&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 08 de fev. de 2024

FERNANDES, T. Vacina antivariólica: seu primeiro século no Brasil (da vacina jenneriana à animal). **Hist. Cienc. Saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 6,n. 1,p. 29-51, jun.1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59701999000200002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 08 de fev. de 2024.

FERNANDES, T. Vacina antivariólica: seu primeiro século no Brasil (da vacina jenneriana à animal). **Hist. Cienc. Saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 6,n. 1,p. 29-51, jun.1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59701999000200002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 08 de fev. de 2024.

TORRES, R. Saúde em 1800. Fiocruz. 2008. Disponível em: <http://www.hlog.epsjv.fiocruz.br/upload/d/10.pdf>. Acesso em: 08 de fev. de 2024.

TEMPORÃO, J. G. O Programa Nacional de Imunizações (PNI): origens e desenvolvimento. **Hist. Cienc. Saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 10,supl. 2,p. 601-617, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702003000500008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 de Fev. de 2024.

Vacinação: direito individual ou coletivo? **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 8–11, 2020. DOI: 10.17566/ciads.v9i3.737. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/737..> Acesso em: 14 fev. 2024.

DALL'AGNOL, Darlei. "**Obrigação, priorização e distribuição de vacinas contra a covid-19: Reflexões bioéticas**". 2020. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/347342575>, Acesso em: 10 Fev. 2024.

MENEZES, Bianca de Souza *et al.* **O Percurso da Imunização e sua Contribuição Para a Sociedade: História, Avanços e Desafios da Vacina no Brasil**, 2023. 61 f. Monografia - Curso de Enfermagem, Faculdade de Presidente Prudente, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.uniesp.edu.br/index.php/3/article/view/16/16> Acesso em: 10 Fev. 2024.

Portal do Butantan. São Paulo: Instituto Butantan, 07 mar. 2022. Mensal. Disponível em: <https://butantan.gov.br/noticias/queda-nas-taxas-de-vacinacao-no-brasil-ameaca-a-saude-das-criancas>. Acesso em: 10 Fev. 2024.

FONTES, Amanda Rosa. **Vacinação no Brasil em Tempos de Pandemia: Liberdade de Escolha ou Questão de Saúde Pública?** 2021. 33 f. TCC Graduação - Curso de Direito, Faculdade Evangélica de, Goianésia, 2021. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18514/1/2021%20-%20TCC%20-%20Amanda%20Rosa%20Fontes%20-%20Amanda%20Rosa.pdf> . Acesso em: 07 Fev. 2024

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm>. Acesso em: 01 de abril. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01 de abril. 2024.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADI 6586**, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6033038>>. Acesso em: 01 de abril. 2024

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADI 6587**, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6034076>>. Acesso em: 01 de abril. 2024.

ALENCAR, Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de; LOZADA, Claudia de Oliveira. **Breve análise dos aspectos processuais que envolvem questões relacionadas à judicialização da saúde: a tutela antecipada.** Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 52, out. 2017. ISSN 1982-9957. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/8738>. Acesso em 02. abril. 2024. DOI:<http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v2i52.8738>.

FERRAZ, Débora Louíse Silva; MURRER, Carlos Augusto Motta. **SAÚDE PÚBLICA: a liberdade individual e a compulsoriedade da vacinação.** Revista Científica UNIFAGOC-Jurídica, v. 5, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revista.unifagoc.edu.br/index.php/juridico/article/view/837/623> . Acesso em 02 abril 2024.

DA SILVA LIMA, Jordão Horácio et al. **A vacinação obrigatória na perspectiva do Supremo Tribunal Federal.** Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, v. 10, n. 1, p. 233-247, 2021. Disponível em: <<https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/762/799>>. Acesso em 02. Abril. 2024.

FRAPORTI, Roseli; SCHNEIDER, Gabriele. **A (não) obrigatoriedade da vacinação contra a covid-19: uma colisão entre a liberdade e autonomia dos indivíduos versus o direito à saúde coletiva.** Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste, v. 6, p. 27759-27759, 2021. Disponível em:

<https://periodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/27759/16202> . Acesso em 02. abril. 2024.

LOPES, G. C. D.; PAIXÃO, B. S. de P.; DE SOUZA, B. R.; DA SILVA, U. P.; DE FARIAS, W. S. **A efetividade das estratégias de vacinação para idosos no Brasil: revisão integrativa.** Revista de Gestão e Secretariado, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 01–19, 2024. DOI: 10.7769/gesec. v15i1.3313. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/3313>. Acesso em: 18 abr. 2024.

BARATA,RB;PEREIRA,SM. **Desigualdades sociais e cobertura vacinal na cidade de Salvador,Bahia.** Rev.bras.epidemiol. São Paulo,v.16, n.2, p.266-277, Junho de 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2013000200266&lng=en&nrm=iso>. Acesso em18 de abril de 2024.

DA SILVA JÚNIOR, José Ricardo; ANDRADE, Joyce Caroline Ferreira; SILVA, Rêneis Paulo Lima. **Identificação das Causas da não Vacinação em Menores de Dois Anos no Brasil.** Revista Eletrônica da Estácio Recife, [S. l.], v. 7, n. 01, 2021. Disponível em: <https://reer.emnuvens.com.br/reer/article/view/556>. Acesso em: 18 abr. 2024.

DE SOUZA ANDRADE, Deyse Rodrigues; LORENZINI, Elisiane; DA SILVA, Eveline Franco. **Conhecimento de mães sobre o calendário de vacinação e fatores que levam ao atraso vacinal infantil.** Cogitare Enfermagem, v. 19, n. 1, p. 94-100, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4836/483647660014.pdf>. Acesso em: 18 de abril de 2024

Estratégia de Vacinação Contra a Influenza - Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e sudeste 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-az/c/calendario-nacional-de-vacinacao/arquivos/estrategia-vacinacao-influenza-2024>>. Acesso em 19 de abril de 2024.

Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico nº 158** - Dezembro de 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-deconteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/covid-19/2023/boletim-epidemiologico-no158-boletim-coe-coronavirus.pdf/view>>. Acesso em 19 de abril de 2024.

Manual de microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade —Ministério da Saúde. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/ptbr/vacinacao/avaq/publicacoes/manual-de-microplanejamento-para-as-atividades-devacinacao-de-alta-qualidade/view>>. Acesso em 19 de abril de 2024.

Situação da Distribuição de Imunobiológicos aos estados para a rotina do mês de março de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/distribuicao-de-imunobiologicos/situacao-da-distribuicao-de-imunobiologicos-aos-estados-para-a-rotina-do-mes-de-mar-2024/view>. Acesso em: 19 de abril de 2024.

VACINAS EVITAM 4 MORTES POR MINUTO E POUPAM R\$ 250 MILHÕES POR DIA. Portugal: Bbc News, 07 set. 2020. Mensal. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54029641>. Acesso em: 23 de abril de 2024.

POLIOMIELITE: 312 CIDADES BRASILEIRAS NÃO VACINARAM MAIS DA METADE DAS CRIANÇAS DE ATÉ 1 ANO. Rio de Janeiro: Globo, 03 jul. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/poliomielite-312-cidades-brasileiras-nao-vacinaram-mais-da-metade-das-criancas-de-ate-1-ano.ghtml>. Acesso em 23 de abril de 2024

A CADA ANO, MAIS DE 20 MILHÕES DE CRIANÇAS EM TODO O MUNDO NÃO RECEBEM A VACINA CONTRA O SARAMPO. Brasil: Unicef, 25 abr. 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/cada-ano-mais-de-20-milhoes-de-criancas-em-todo-o-mundo-nao-recebem-vacinas>. Acesso em 23 de abril de 2024.

Yabrude, A. T. Z., Souza, A. C. M. de, Campos, C. W. de, Bohn, L., & Tiboni, M. (2020). **Desafios das Fake News com Idosos durante Infodemia sobre Covid-19: Experiência de Estudantes de Medicina.** Revista Brasileira de Educação Médica, Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-5271v44.supl.1-2020038>. Acesso em 23 de abril de 2024

BRASIL, Ministério da Previdência e Assistência Social Lei n. 8.842. **Política Nacional do Idoso.** Brasília: DF, 4 de janeiro de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em 29 de abril de 2024

MOURA, R. F. et al. **Fatores associados à adesão à vacinação anti-influenza em idosos não institucionalizados,** São Paulo, Brasil Factors associated with adherence to influenza vaccination among non-institutionalized elderly. Cad Saúde Pública .2010; Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/3313>. Acesso em: 29 de abril de 2024

Aps LRMM, Piantola MAF, Pereira SA, Castro JT, Santos FAO, Ferreira LCS. **Eventos adversos de vacinas e as consequências da não vacinação: uma análise crítica.** Rev Saude Publica. 2018; Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/6T6JH8wZHMgqVsVkjZ85xLm/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 29 de abril de 2024.

Lima, d. de a. .; Vieira, t. r. Obrigatoriedade da vacinação à luz da teoria dos direitos fundamentais. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [S. l.], v. 10, n. 20, p. e12500, 2022. DOI: 10.21527/2317-5389.2022.20.12500. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/12500>. Acesso em: 10 jun. 2024.